



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Ofício SEF/GABS nº 417/2023**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ref.: SCC 7395/2023**

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta à Indicação nº 521/2023, de autoria do ilustre Deputado Antídio Aleixo Lunelli, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explicações técnicas da Diretoria de Administração Tributária.

Trata-se de proposta legislativa<sup>1</sup> que sugere ao Poder Executivo as devidas providências para que se aumente a faixa de isenção de ICMS na compra de veículos automotores por Pessoas com Deficiência.

O atual teto de isenção de ICMS para a compra de veículos automotores por Pessoas com Deficiência, qual seja, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), encontra-se defasado, tendo em vista as dificuldades atinentes às necessárias adaptações que devem ser efetuadas naqueles veículos, tais como transmissão automática e porta-malas amplo.

Salienta o requerente que o teto de isenção do ICMS para o caso em comento deve ser equiparado ao teto nacional do IPI, que atualmente está no patamar de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A Diretoria de Administração Tributária<sup>2</sup> assevera que a majoração de teto solicitada dependerá da aprovação unânime por todos os entes federativos votantes no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Indicação nº 521/2023 (Ofício nº 1411/SCC-DIAL-GEAPI).

<sup>2</sup> Informação GETRI nº 147/2023, fls. 009-011.

<sup>3</sup> Órgão colegiado formado pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, cujas reuniões são presididas pelo Ministro da Economia, competindo-lhe, precipuamente, celebrar convênios para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiros do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Rodovia SC – 401-4600 – Saco Grande II -Tel. (48) 3665-2611 – Fax (48) 3665-2700



**SANTA CATARINA 1**

E-mail: [cojur@sef.sc.gov.br](mailto:cojur@sef.sc.gov.br) – Florianópolis, Sc.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

A Diretoria de Administração Tributária, assevera que a majoração de teto solicitada dependerá da aprovação unânime por todos os entes federativos votantes no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).<sup>4</sup>

Informa ainda a referida Diretoria que o CONFAZ formalizou o Convênio ICMS nº 38/12, concedendo isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados às pessoas com deficiências, assim como estabelecendo seus limites. Porém, em 09.12.2021, o Conselho<sup>5</sup> decidiu por aumentar de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o preço máximo do veículo que pode ser adquirido por Pessoas com Deficiência (PcD).

Importante ressaltar que o tema em análise também é objeto da Indicação nº 0091/2023, de autoria dos ilustres Deputados Repórter Sérgio Guimarães, anexada ao Ofício nº228/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 03405/2023, assim como da Indicação nº 0521/2023; de autoria do Deputado Emerson Stein, anexada ao Ofício nº0405/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 03964/2023.

Isto posto, em que pese a louvável iniciativa do senhor Deputado Antídio Aleixo Lunelli em propor a ampliação da faixa de isenção de ICMS na aquisição de veículos automotores por Pessoas com Deficiência, a almejada alteração não se apresenta possível no presente momento, eis que se aguarda a decisão final do CONFAZ, conforme anteriormente explicado.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*[assinado digitalmente]*

Cleverson Siewert

**Secretário de Estado da Fazenda**

**Jéssica Campos Savi**

Diretora de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil

Florianópolis – SC

---

<sup>4</sup>Órgão colegiado formado pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, cujas reuniões são presididas pelo Ministro da Economia, competindo-lhe, precipuamente, celebrar convênios para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiros do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

<sup>5</sup>Convênio ICMS nº 204/2021, alterando o Convênio ICMS nº 38/12

Rodovia SC – 401-4600 – Saco Grande II -Tel. (48) 3665-2611 – Fax (48) 3665-2700



SANTA CATARINA 2

E-mail: [cojur@sef.sc.gov.br](mailto:cojur@sef.sc.gov.br) – Florianópolis, Sc.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ST06Z007**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 20/06/2023 às 12:27:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3Mzk1XzczOTIfMjAyM19TVDA2WjBPNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007395/2023** e o código **ST06Z007** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1854/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 21 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0521/2023, de autoria do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 417/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito do aumento de limite do valor da isenção do imposto do ICMS e do valor de aquisição de veículos para pessoas com deficiência.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **O5P8MN20**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 21/06/2023 às 16:18:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3Mzk1XzczOTIfMjAyM19PNVA4TU4yMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007395/2023** e o código **O5P8MN20** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.